

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 08/2026

Institui o Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento, Registro e Resposta às Situações de Racismo e Discriminação Racial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Canas-SP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CANAS, RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR, do Município de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do repúdio ao racismo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece, entre seus princípios, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade, o apreço à tolerância e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que ampliou essa obrigatoriedade para incluir a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e suas alterações, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo e estabelece outras disposições relativas às práticas racistas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças, aos estudantes e aos profissionais da educação um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, democrático e livre de práticas racistas e discriminatórias;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Rede Municipal de Ensino na promoção de uma educação antirracista, na valorização da diversidade étnico-racial e na garantia dos direitos de todos os integrantes da comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canas-SP, o Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento, Registro e Resposta às Situações de Racismo e Discriminação Racial, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Protocolo tem como finalidade orientar as unidades educacionais quanto à prevenção e ao enfrentamento de situações de racismo, discriminação racial, preconceito, injúria racial e demais práticas que produzam constrangimento, exclusão, violência ou violação de direitos em razão de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- I** — Promover uma cultura institucional de respeito à diversidade étnico-racial;
- II** — Prevenir situações de racismo e discriminação no ambiente escolar;
- III** — Orientar profissionais da educação sobre como identificar e agir diante de situações de racismo;
- IV** — Assegurar acolhimento às pessoas que vivenciarem ou presenciarem situações de discriminação racial;

V — Estabelecer procedimentos para registro, comunicação, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências;

VI — Fortalecer a atuação articulada entre escola, Secretaria Municipal de Educação, famílias e, quando necessário, os órgãos da rede de proteção e demais órgãos competentes;

VII — Assegurar que situações de racismo não sejam naturalizadas, minimizadas, silenciadas ou tratadas como simples conflitos entre estudantes;

VIII — Promover ações pedagógicas permanentes de Educação para as Relações Étnico-Raciais e de educação antirracista.

Art. 4º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as ações de educação antirracista ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento pedagógico e às práticas cotidianas da escola, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 5º A prevenção ao racismo deverá ocorrer de forma contínua, não se restringindo às atividades realizadas durante o mês de novembro ou às comemorações do Dia da Consciência Negra.

Art. 6º Diante de qualquer situação que possa caracterizar racismo ou discriminação racial, a unidade educacional deverá:

I — Interromper a situação, quando possível e necessário, preservando a segurança dos envolvidos;

II — Acolher a pessoa atingida, garantindo escuta respeitosa e sem culpabilização;

III — Comunicar a direção da unidade educacional;

IV — Realizar o registro formal da ocorrência;

V — Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, conforme os fluxos estabelecidos no Protocolo;

VI — Comunicar os responsáveis legais, quando se tratar de criança ou adolescente, observando-se o melhor interesse do estudante;

VII — Realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, sempre que a natureza ou gravidade da situação assim exigir;

VIII — Acompanhar a situação posteriormente, de modo a prevenir novas ocorrências e assegurar a proteção da pessoa atingida.

Art. 7º É vedada qualquer forma de retaliação, exposição, constrangimento ou culpabilização da pessoa, que comunicar ou denunciar situação de racismo ou discriminação racial.

Art. 8º As situações deverão ser analisadas considerando-se o contexto, a idade e o desenvolvimento dos envolvidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, pedagógicas e legais cabíveis.

Art. 9º A escola deverá manter registro das ocorrências e das providências adotadas, garantindo o sigilo das informações pessoais e o tratamento adequado dos dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para gestores, professores, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação, aquisição de materiais pedagógicos, visando ao fortalecimento das práticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e à adequada aplicação deste Protocolo.

Art. 11 Compete à equipe gestora de cada unidade educacional:

- I — Assegurar a divulgação e o cumprimento desta Resolução;
- II — Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos previstos no Protocolo;
- III — Garantir o acolhimento das pessoas envolvidas;
- IV — Assegurar o registro e os encaminhamentos das ocorrências;
- V — Acompanhar as situações registradas;
- VI — Desenvolver ações preventivas e pedagógicas de enfrentamento ao racismo.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formulários, fluxos complementares, instrumentos de registro e orientações técnicas necessários à implementação desta Resolução.

Art. 13 O Protocolo deverá ser disponibilizado às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e permanecer acessível às equipes gestoras e aos profissionais da educação.

Art. 14 As disposições desta Resolução deverão ser observadas em articulação com as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e demais legislações aplicáveis.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada a manifestação de uma Comissão Instituída para deliberar sobre as omissões, dos órgãos jurídicos competentes e, quando necessário, dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 14 de setembro de 2026.


RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO, REGISTRO E RESPOSTA ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAS-SP

1. APRESENTAÇÃO

Este Protocolo integra a Resolução SME nº 08/2026 e estabelece orientações para a prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo, discriminação racial, preconceito e injúria racial no âmbito das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Canas-SP.

Sua aplicação deverá observar a proteção integral de crianças e adolescentes, a dignidade da pessoa humana, o respeito à diversidade étnico-racial, o melhor interesse do estudante, a não revitimização, o sigilo das informações e a articulação com a Rede de Proteção e demais órgãos competentes.

2. FINALIDADES

- Prevenir práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar;
- assegurar resposta institucional rápida, responsável e não omissa;
- proteger a pessoa atingida e evitar retaliações ou novas violências;
- orientar profissionais sobre como agir diante de suspeitas ou ocorrências;
- promover educação antirracista de forma contínua;
- garantir registro, acompanhamento e avaliação das providências adotadas.

3. ABRANGÊNCIA

Este Protocolo aplica-se a estudantes, profissionais da educação, gestores, colaboradores, familiares, prestadores de serviços e demais pessoas que participem da comunidade escolar, em situações ocorridas nas dependências da unidade, em atividades externas, no transporte escolar, em ambientes virtuais vinculados à escola ou em circunstâncias relacionadas à vida escolar.

4. CONCEITOS ORIENTADORES

- Racismo: prática, conduta ou estrutura que produz inferiorização, exclusão, restrição de direitos ou tratamento desigual em razão de raça, cor ou pertencimento étnico-racial.

- incluir famílias e comunidade em ações educativas;
- monitorar espaços e situações de maior vulnerabilidade, inclusive recreio, transporte e ambientes digitais.

7. COMO IDENTIFICAR UMA SITUAÇÃO

Podem indicar situação de racismo ou discriminação racial, entre outras: insultos, apelidos ou comentários sobre cor, cabelo, traços físicos, origem ou cultura; exclusão de atividades; tratamento desigual; associação de pessoas negras a inferioridade ou criminalidade; imitação depreciativa; constrangimento relacionado a símbolos culturais ou religiosos de matriz africana; divulgação de conteúdo racista em redes sociais; e omissão institucional diante de práticas reiteradas.

A ausência de intenção declarada não afasta a necessidade de acolhimento, análise e adoção de providências.

8. FLUXO DE ATENDIMENTO IMEDIATO

8.1. Etapa 1 – Interromper e proteger

- interromper a conduta, quando possível e necessário;
- separar os envolvidos de maneira segura, sem exposição pública;
- verificar se há risco físico, emocional ou continuidade da violência;
- acionar atendimento de saúde ou emergência, quando necessário.

8.2. Etapa 2 – Acolher

- receber o relato em local reservado;
- escutar sem interromper, duvidar, minimizar ou responsabilizar a pessoa atingida;
- usar linguagem respeitosa e adequada à idade;
- perguntar apenas o necessário para compreender a urgência e garantir proteção;
- informar que a situação será tratada com seriedade.

8.3. Etapa 3 – Comunicar a gestão

O profissional que identificar, presenciar ou receber relato deverá comunicar imediatamente à equipe gestora. Caso a gestão esteja envolvida na ocorrência ou não adote providências, a comunicação deverá ser realizada diretamente à Secretaria Municipal de Educação.



- **Discriminação racial:** distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que prejudique o reconhecimento ou exercício de direitos.
- **Preconceito racial:** julgamento prévio, estereótipo ou ideia negativa atribuída a uma pessoa ou grupo em razão de sua identidade étnico-racial.
- **Injúria racial:** ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia ou procedência nacional, sem prejuízo da caracterização jurídica pelas autoridades competentes.
- **Racismo institucional:** práticas, procedimentos ou omissões institucionais que, ainda que não declaradamente intencionais, produzam desigualdade ou prejuízo racial.
- **Pessoa atingida:** quem vivenciou ou foi diretamente afetado pela situação.
- **Pessoa comunicante:** quem informa a ocorrência, podendo ser a própria pessoa atingida ou terceiro.

5. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

1. Acolhimento respeitoso e escuta qualificada, sem culpabilização;
2. Presunção de necessidade de proteção diante de relato ou suspeita plausível;
3. Proibição de retaliação, exposição, constrangimento ou revitimização;
4. Resposta proporcional à gravidade, ao contexto e à idade dos envolvidos;
5. Separação entre acolhimento e apuração de responsabilidades;
6. Preservação do sigilo e compartilhamento de informações apenas com quem necessita conhecê-las;
7. Adoção de medidas pedagógicas, administrativas e legais cabíveis;
8. Articulação intersetorial sempre que necessária à proteção integral.

6. PREVENÇÃO PERMANENTE

As unidades educacionais deverão incorporar a educação antirracista ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento e às práticas cotidianas, não restringindo as ações ao mês de novembro.

- desenvolver atividades sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme a legislação educacional;
- promover formação continuada dos profissionais;
- selecionar livros, brinquedos, imagens e materiais que representem a diversidade étnico-racial;
- combater estereótipos, apelidos, brincadeiras e expressões discriminatórias;
- promover rodas de conversa e ações de valorização da identidade e pertencimento;

8.4. Etapa 4 – Registrar

A ocorrência deverá ser registrada em formulário próprio, com descrição objetiva dos fatos, data, horário, local, envolvidos, testemunhas, providências imediatas e encaminhamentos. Evitar opiniões, julgamentos ou conclusões jurídicas.

8.5. Etapa 5 – Comunicar responsáveis e órgãos

Quando envolver criança ou adolescente, os responsáveis legais deverão ser comunicados, observando-se o melhor interesse, a segurança e a proteção da pessoa atingida. Conforme a gravidade e as circunstâncias, poderão ser acionados Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social, autoridade policial, Ministério Público ou outros órgãos competentes.

8.6. Etapa 6 – Acompanhar

A escola deverá acompanhar a pessoa atingida, verificar a cessação da violência, prevenir retaliações e avaliar a necessidade de apoio pedagógico, psicológico ou intersetorial.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Da equipe gestora

- garantir o cumprimento deste Protocolo;
- assegurar acolhimento e proteção imediata;
- comunicar a Secretaria Municipal de Educação conforme o fluxo estabelecido;
- providenciar registro e guarda segura dos documentos;
- comunicar responsáveis e órgãos competentes, quando necessário;
- adotar medidas preventivas e pedagógicas;
- acompanhar a situação e elaborar relatório das providências.

9.2. Dos profissionais da educação

- não ignorar, naturalizar ou tratar a ocorrência como simples brincadeira;
- interromper a situação quando possível;
- comunicar imediatamente à gestão;
- preservar o sigilo;
- cooperar com os registros e encaminhamentos;
- não realizar investigação informal ou exposição dos envolvidos.

9.3. Da Secretaria Municipal de Educação

- orientar e apoiar as unidades;
- receber e monitorar comunicações;
- promover formação continuada;



- articular-se com a rede de proteção e órgãos competentes;
- disponibilizar formulários e orientações complementares;
- avaliar medidas institucionais para prevenir reincidências.

10. MEDIDAS POSSÍVEIS

Conforme o caso, poderão ser adotadas, isolada ou conjuntamente:

- acolhimento individual e acompanhamento pedagógico;
- orientação às famílias;
- atividades educativas e restaurativas, quando adequadas e sem impor contato à pessoa atingida;
- medidas administrativas previstas no regimento e na legislação;
- apoio psicossocial por serviços habilitados;
- alterações de rotinas ou organização dos espaços para proteção;
- encaminhamento à rede de proteção ou às autoridades competentes.

Medidas educativas não substituem comunicações ou encaminhamentos legalmente necessários.

11. REGISTRO E SIGILO

- os registros devem ser objetivos, completos e datados;
- o acesso deve ser restrito às pessoas responsáveis pelo atendimento;
- os documentos devem ser armazenados de forma segura;
- deve-se evitar circulação em grupos de mensagens ou redes sociais;
- ao compartilhar informações, utilizar somente os dados necessários;
- os registros devem observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes.

12. ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE REINICIDÊNCIA

Após a ocorrência, a unidade deverá definir responsável pelo acompanhamento, prazo para reavaliação e medidas de proteção. Recomenda-se verificar, em até 5 dias úteis ou em prazo menor conforme a gravidade, se a pessoa atingida está segura e se houve novas ocorrências. O acompanhamento deverá prosseguir enquanto necessário.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar manifestação da Comissão que será instituída para analisar as omissões.

Este Protocolo deverá permanecer acessível às equipes gestoras e aos profissionais da educação, integrando as orientações institucionais da Rede Municipal de Ensino de Canas-SP.

14. ANEXO – FORMULÁRIO SUGERIDO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

1. Unidade educacional: _____
2. Data e horário da ocorrência: _____
3. Local: _____
4. Pessoa atingida: _____
5. Idade/turma (quando estudante): _____
6. Pessoa comunicante: _____
7. Descrição objetiva dos fatos: _____

8. Pessoas presentes/testemunhas: _____
9. Providências imediatas adotadas: _____

10. Responsáveis comunicados? () Sim () Não Data: _____
11. Órgãos/serviços acionados: _____
12. Medidas de acompanhamento: _____

13. Responsável pelo acompanhamento: _____
14. Data de reavaliação: _____
15. Assinatura do responsável pelo registro: _____

Observação: o formulário deve ser utilizado com cautela, preservando o sigilo e evitando a exposição desnecessária das pessoas envolvidas.

